

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2023 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 3

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

1. Cultivar de tomate (*Solanum lycopersicum* L.), denominada Qualydoro, com titularidade requerida pela Numhens B.V., da Holanda, protocolizado sob nº 21806.000158/2020-36, de 28/07/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

2. Cultivar de eucalipto (*Eucalyptus* L'Hér), denominada SUZBA0139, com titularidade requerida pela Suzano S.A., do Brasil, protocolizado sob nº 21806.000078/2021-61, de 20/04/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

3. Cultivar de antúrio (*Anthurium* Schott), denominada ANTHFETBA, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob nº 21806.000286/2021-61, em 25/11/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido de proteção; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, nos Estados Unidos da América, em 26/02/2021, sob a denominação ANTHFETBA.

4. Cultivar de antúrio (*Anthurium* Schott), denominada ANTHFYSAN, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob nº 21806.000287/2021-13, em 25/11/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido de proteção; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, no México, em 18/06/2021, sob a denominação ANTHFYSAN.

5. Cultivar de antúrio (*Anthurium* Schott), denominada ANTHGLODIG, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob nº 21806.000288/2021-50, de 25/11/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

6. Cultivar de antúrio (*Anthurium* Schott), denominada ANTHGERXAM, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob nº 21806.000290/2021-29, em 25/11/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido de proteção; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Alemanha, em 12/01/2021, sob a denominação ANTHGERXAM.

7. Cultivar de antúrio (*Anthurium* Schott), denominada ANTHFUNCNI, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob nº 21806.000291/2021-73, de 25/11/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

8. Cultivar de antúrio (*Anthurium* Schott), denominada ANTHGLAM, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob nº 21806.000292/2021-18, de 25/11/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

9. Cultivar de antúrio (*Anthurium* Schott), denominada ANTHGOUWHI, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob nº 21806.000293/2021-62, de 25/11/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.



10. Cultivar de antúrio (*Anthurium Schott*), denominada ANTHGRICJE, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob nº 21806.000294/2021-15, de 25/11/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

11. Cultivar de antúrio (*Anthurium Schott*), denominada ANTHGESSIM, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob nº 21806.000295/2021-51, de 25/11/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

12. Cultivar de antúrio (*Anthurium Schott*), denominada ANTHIHPXG, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob nº 21806.000296/2021-04, de 25/11/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

13. Cultivar de antúrio (*Anthurium Schott*), denominada ANTHHOZIF, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob nº 21806.000297/2021-41, de 25/11/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

14. Cultivar de Orquídea *Phalaenopsis* (*Phalaenopsis Blume*), denominada Phalhoch, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob nº 21806.000069/2022-51, em 01/04/2022. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido de proteção; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 07/05/2019, sob a denominação Phalhoch.

15. Cultivar de trigo (*Triticum aestivum L.*), denominada BAR 10, com titularidade requerida pela Biotrigo Genética Ltda., do Brasil, protocolizado sob nº 21806.000071/2022-21, de 07/04/2022. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

16. Cultivar de algodão (*Gossypium hirsutum L.*), denominada TMG51WS3, com titularidade requerida pela TMG Tropical Melhoramento e Genética S.A., do Brasil, protocolizado sob nº 21806.000011/2023-99, de 10/01/2023. A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada pela primeira vez no Brasil, em 23/11/2022; e não foi oferecida à venda ou comercializada no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.



Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo B, Sala 347, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO
Coordenadora do SNPC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.